



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Lei nº 581, de 07 de dezembro de 2007.

EMENTA: INSTITUI A FESTA DO QUATIENSE AUSENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis, junto com os festejos de aniversário do Município, de quatro em quatro anos (sempre nos anos ímpares) a **Festa de Confraternização do Quatiense Ausente**.

Art. 2º - A Festa do Quatiense Ausente deverá constar no calendário de eventos do Município de Quatis.

Art. 3º- Para a realização do evento, deverá, na ocasião propícia ser criada uma comissão específica para tratar dos assuntos da Festa de Confraternização do Quatiense Ausente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 07 de Dezembro de 2007.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal